



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.549, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Projeto-Piloto para implantação do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no âmbito de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.999, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências; - o Decreto Estadual nº 45.731, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais;
- o Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;
- o fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde e consequentemente o Sistema Nacional, por meio da capacitação de profissionais que atuam na área da Vigilância em Saúde do Sistema único de Saúde, visando melhorar a capacidade de detecção, resposta e comunicação de problemas de saúde pública; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 235ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de setembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada o Projeto-Piloto para implantação do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no âmbito de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.549, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.883, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Divulga o Projeto-Piloto para implantação do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no âmbito de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.549, de 21 de setembro de 2017, que aprova o Projeto-Piloto para implantação do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no âmbito de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Projeto-Piloto para implantação do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no âmbito de Minas Gerais.

Art. 2º - O Projeto-Piloto é uma iniciativa do Ministério da Saúde com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, com apoio da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP/MG), Training Programs in Epidemiology and Public Health Interventions Network (TEPHINET) e Centers for Disease Control and Prevention (CDC).

Art. 3º - O objetivo geral do Projeto-Piloto é fortalecer o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde e consequentemente o Sistema Nacional, por meio da capacitação de profissionais que atuam na área da Vigilância em Saúde do Sistema único de Saúde, visando melhorar a capacidade de detecção, resposta e comunicação de problemas de saúde pública.

Art. 4º - Os objetivos gerais do Projeto-Piloto são:

I - aprimorar a capacidade de detecção e de resposta às potenciais emergências de saúde pública no nível local;

II - melhorar a coleta, análise, interpretação e comunicação dos dados de vigilância; e

III - promover reflexão sobre o ciclo de Vigilância em Saúde.

Art. 5º - A metodologia do treinamento será desenvolvida pelo Programa de Treinamento em Epidemiologia de Campo (Field Epidemiology Training Program – FETP), em qualquer um dos seus níveis, adota um modelo de treinamento em serviço, com enfoque predominantemente prático, visando aprimorar as habilidades do profissional no contexto de sua atuação profissional.

§1º - O 1º nível do FETP Piramidal, ou EpiSUS-Fundamental, consiste em um treinamento de 12 semanas de atividades no âmbito do serviço, com ênfase na detecção e resposta às doenças e eventos de saúde pública de importância municipal, estadual, nacional ou internacional.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§2º - Os treinandos aprendem e praticam as competências fundamentais utilizadas na linha de frente da vigilância, incluindo o uso de definições de caso, detecção e notificação de doenças, organização dos dados usando tabelas e gráficos simples, investigação de caso e de surtos, monitoramento e avaliação em vigilância, e análise de dados e interpretação para tomada de decisão.

§3º - O Ministério da Saúde ofertará 02 turmas com 25 treinandos em cada uma neste Projeto-Piloto, em contrapartida a SES/MG ofertará com recursos próprios mais 02 turmas utilizando a mesma metodologia do treinamento, observado o disposto no art. 9º desta Deliberação.

Art. 6º - O público alvo será profissional da saúde das Secretarias Municipais de Saúde, Unidades Regionais de Saúde e Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, prioritariamente atuantes nas áreas da Vigilância em Saúde, que se comprometerem a assinar um termo de compromisso de participar de todas as oficinas presenciais, se dedicarem à realização dos projetos, com qualidade, concluindo com sucesso o treinamento.

Art. 7º - O perfil dos profissionais são os que atuam na “linha de frente” das áreas de Vigilância em Saúde (incluindo Laboratório de Saúde Pública) ou da Atenção à Saúde que:

I - estejam lotados em serviço de saúde pública de Vigilância ou na Atenção à Saúde, preferencialmente a nível local;

II - tenham formação em nível superior;

III - apresentem disponibilidade para o cumprimento das atividades propostas no treinamento; e

IV - tenham autorização da chefia para participar do treinamento.

Art. 8º - Para realização do Projeto-Piloto de que trata esta resolução, a SES/MG custeará o deslocamento e diárias dos servidores estaduais, bem como as diárias para os servidores municipais, nos moldes do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016.

Parágrafo único - Os recursos financeiros necessários para participação dos treinandos serão provenientes do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde de origem federal, na fonte 85.1, sob a gestão da SES/MG.

Art. 9º - A partir do desenvolvimento e da avaliação do Projeto-Piloto, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais fará a proposição das estratégias para fortalecer a capacidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

técnica da Vigilância em Saúde através do EpiSus-Fundamental, em especial em relação à capacidade de detecção e resposta de eventos emergências de Saúde Pública, nas seguintes Macrorregiões de Saúde, por ordem de priorização:

- I. Jequitinhonha (Projeto-Piloto, ofertado pelo Ministério da Saúde);
- II. Norte;
- III. Nordeste;
- IV. Leste;
- V. Oeste;
- VI. Triângulo do Sul;
- VII. Triângulo do Norte;
- VIII. Noroeste;
- IX. Centro;
- X. Leste do Sul;
- XI. Sudeste;
- XII. Centro Sul; e
- XIII. Sul.

Parágrafo único - A estratégia de que trata o caput deste artigo será submetida à apreciação da Comissão SES-COSEMS/MG de Vigilância em Saúde para posterior pactuação na CIB-SUS/MG.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE